



CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS
Ata da 68ª reunião ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022

1 Em 28 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris
2 (CAP), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
3 Desenvolvimento Sustentável (Semad) em Belo Horizonte. Participaram o presidente Fernando
4 Baliani da Silva, representante da Semad e os seguintes conselheiros titulares ou suplentes:
5 Representantes do Poder Público: Sérgio Melo Lobo de Faria, da Secretaria de Estado de Governo
6 (Segov); Wallace Peixoto Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede);
7 Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);
8 Márcio Stoduto de Mello, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
9 Gerais (Emater); Fernanda Lira Santiago, do Conselho Regional de Biologia (CRBio - 4ª Região);
10 Fernando Antônio de Souza Costa, da Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais (SFA-
11 MG) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Representantes da Sociedade
12 Civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
13 (Faemg); Igor Lopes Braga, da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif); Ivan Assunção
14 Pimenta, da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Ronaldo Moreira
15 Marques, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos); Ronaldo Luiz Rezende
16 Malard, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Cristiane Freitas de Azevedo Barros, da
17 Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg). O Presidente Fernando Baliani da Silva constata o
18 quórum regimental e dá início a reunião, convidando os presentes a se posicionarem para a execução
19 do Hino Nacional Brasileiro. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
20 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O Presidente Fernando Baliani da Silva declarou
21 aberta a 68ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), do Copam, às
22 9h11min. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Fernando Baliani
23 da Silva: “Iniciando o item 3 - Comunicados Conselheiros Assuntos Gerais, mas antes de franquear
24 aos conselheiros, eu gostaria de fazer um esclarecimento com relação ao Processo Administrativo
25 02483/2019/001/2019 do empreendimento do Brasilagro, pautado em 23 de fevereiro de 2022, na
26 61ª RO desta CAP, onde nós tivemos um pedido de vistas e depois o retorno na 62ª RO dia 22/03,
27 onde foi baixado inteligência. Fato é que ato contínuo, houve uma solicitação do empreendedor para
28 o arquivamento do processo administrativo, de fato que após a se requerimento conforme previsto
29 no Decreto nº 47.383 e os atos subsequentes de manifestação e o próprio ato assinado pela
30 Superintendente da Supram Norte de Minas, declarando o arquivamento e a publicação e
31 consumação desse ato na imprensa oficial no dia 17/8/2022, eu vim aqui trazer esses
32 esclarecimentos de que por razões óbvias e por perda de objeto esse processo não retornará em
33 reuniões subsequentes haja vista que conforme mencionado, foi solicitado a pedido do

34 Empreendedor o arquivamento do processo administrativo. Feito esse esclarecimento solicito à
35 Assessoria dos Órgãos Colegiados para que conste em ata o registro dessa fala e desse
36 esclarecimento aos senhores conselheiros. Dando continuidade, franqueio a palavra aos
37 conselheiros, caso tenham alguma manifestação, fiquem à vontade. Não havendo manifestações,
38 antes de passar para o item 4, somente informar que nós temos a assessoria regimental sendo
39 realizada pelo nosso colega Frederico Augusto Massote Bonifácio, que já nos tem apoiado em outras
40 reuniões, faço aqui os agradecimentos ao nosso colega atualmente Diretor de Controle Processual
41 na Supram Sul de Minas. **Item 4) EXAME DA ATA DA 67ª RO DA CAP DE 24/08/2022.** Aprovada na
42 íntegra, pela maioria dos votos, a Ata da 67ª reunião ordinária da Câmara de Atividades
43 Agrossilvipastoris, realizada em 24 de agosto de 2022. **Votos Favoráveis:** Segov, Sede, Seapa, Emater,
44 CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, SME e Uemg. **Abstenção:** Relictos (Justificativa: Por não ter
45 participado da reunião). Presidente Fernando Baliani da Silva: “Eu questiono se algum Conselheiro
46 gostaria de se manifestar. Não havendo manifestações então eu convido para deliberação o nosso
47 item 4 - exame da ata da sexagésima sétima reunião ordinária da CAP de 24/08/2022”. Após a
48 realização da votação. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Antes de passar para os itens
49 subsequentes, questiono se algum conselheiro aqui presente, se declara suspeito ou impedido de
50 manifestar seu voto em algum dos itens de pauta, conforme estabelece a Lei nº 14.184, de 2002 e a
51 Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012? Não havendo manifestações, como de costume nós
52 faremos uma inversão da nossa pauta, já que o item 5, em especial o item 5.1 é um retorno de vistas,
53 eu farei a leitura dos itens subsequentes e faremos como costumeiro, também, a deliberação em
54 bloco, caso não haja processos que tenham destaques ou pedido de vista e na sequência nós
55 retornaremos ao item 5.” **Item 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA**
56 **LICENÇA DE OPERAÇÃO:** 5.1 Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes,
57 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, produção de carvão vegetal oriunda de
58 floresta plantada e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura
59 de ervas medicinais e aromáticas) - Curvelo, Abaeté, Bocaíuva, Coração de Jesus, Felixlândia,
60 Francisco Dumont, João Pinheiro, Lassance, Montes Claros, Paineiras, Paraopeba, Pompéu, Lagoa
61 Grande, Brasilândia de Minas, Guaraciama e Olhos D’água/MG - PA/Nº 08032/2007/001/2012 -
62 SEI/Nº 1370.01.0006947/2021-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).
63 Apresentação: Supram NM. (Discussão): Presidente Fernando Baliani da Silva: “Por uma questão de
64 ordem, até para oportunizar a manifestação do solicitante de vista, para que faça sua primeira
65 consideração e na sequência oportunizaremos a fala dos inscritos independentes e depois a
66 manifestação por parte da equipe da Supram Norte de Minas”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif):
67 “Bom dia a todos. Após a análise do processo, por sinal foi um parecer robusto e muito bem feito,
68 um trabalho muito bacana da equipe da Supram. Parabéns! Eu gostaria de fazer uma proposta de
69 alteração do texto da condicionante nº 13, em específico no que tange ao texto do prazo dessa
70 condicionante, em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos
71 seguintes documentos, na alínea ‘A’: Termo de compromisso, celebrado entre o empreendedor e o
72 respectivo município, para cumprimento da medida compensatória ou ‘B’: dispensa do cumprimento

73 da medida compensatória pela Sede. Houve uma condicionante parecida com essa em outro
74 processo, que foi discutida em, se não me engano, na reunião de junho, na qual eu fiz uma proposta
75 parecida também, para fazer alteração do texto do prazo da condicionante e eu justifico da seguinte
76 forma: para o cumprimento dessa obrigação exposta, se faz necessária a publicação do termo de
77 referência conforme artigo 8º, parágrafo 2º e artigo 11, ambos do Decreto nº 48.387, de 2022, o
78 Decreto citado que originou a obrigação da condicionante. Eu vou ler o artigo 8º e o artigo 11, para
79 que fiquem mais claros: o artigo 8º, §2º, dispõe da seguinte forma: a Sede disponibilizará termo de
80 referência para elaboração dos estudos relativos aos impactos econômicos, no prazo de 60 dias, após
81 a vigência deste Decreto. E artigo 11, a Sede estabelecerá em instrumento específico, os critérios que
82 serão adotados para fins de estimativa do cálculo dos recursos técnicos financeiros, destinados a
83 elaboração dos planos diretores, a ser editado no prazo de 60 dias, após a vigência do Decreto. Então,
84 ficou claro que para o cumprimento dessas obrigações, é necessário o termo de referência, a ser
85 publicado pela Sede e também desse instrumento específico, para que o empreendedor consiga fazer
86 os cálculos e destinar o valor correto para essa compensação. Ocorre até o momento, eu também
87 verifiquei na semana passada e não localizei o termo de referência e nem esse documento específico.
88 Para não prejudicar o cumprimento da obrigação por parte do empreendedor, eu sugeri no relato de
89 vista a alteração do texto do prazo da condicionante, que está da seguinte forma: até dois anos após
90 a concessão da licença e a minha proposta para não prejudicar o cumprimento dessa obrigação seria:
91 até dois anos após a publicação do termo de referência. Essa seria minha proposta, uma vez que, se
92 o texto ficar 2 anos após a concessão da licença, poderá ocorrer de chegar ao final desses 2 anos e
93 não ter o termo de referência, nem esse documento específico, e prejudicar o cumprimento da
94 condicionante. Se colocarmos um prazo amarrado à publicação do termo de referência, eu creio que
95 a obrigação fica um pouco mais clara, para ser cumprida. Essa seria a minha manifestação”.

96 Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Conselheiro. Antes de oportunizar a manifestação
97 dos inscritos, eu vou convidar à Supram Norte de Minas para que possam se pronunciar, em relação
98 a proposta do Conselheiro, se eles estão de acordo, se acatam. E logo após, a gente verifica como
99 vamos proceder subsequentemente. Lembrando que, se acaso a Supram Norte de Minas, não se
100 opuser e recepcionar a proposta do Conselheiro, não vejo necessidade de fazer uma deliberação
101 dedicada à proposta de alteração de condicionante. Caso a Supram Norte de Minas, não se manifeste
102 favorável à recepção da proposta, adotaremos aquela dinâmica prevista no Regimento Interno, de
103 deliberar o mérito da licença e depois subsequentemente, deliberar o método da proposta, que o
104 senhor fez aqui. Supram Norte de Minas, por gentileza”. Gislano Vinícius Rocha de Souza (Supram
105 Norte de Minas): “Bom dia, Fernando. Bom dia, Conselheiros. O texto da condicionante, foi em
106 função do Memorando Circular nº 3, de 2022, da Semad, e nós estamos apenas mantendo essa
107 orientação do órgão. Então a nossa manifestação é de manutenção da condicionante, por
108 entendermos que os 2 anos são suficientes para o termo de referência. Entendemos que a Semad já
109 prevê esse prazo, considerando as publicações do termo de referência e o cumprimento das
110 compensações. Então, a nossa manifestação é pela manutenção do texto da condicionante”.

111 Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Vinícius. Bom dia para todos vocês da Supram Norte

112 de Minas. Eu farei um esclarecimento que já foi inclusive debatido, conforme mencionado aqui, em
113 outro processo, até para fins de atualizá-los, já avançamos com a proposta da Secretaria de
114 Desenvolvimento Econômico, na proposta de Resolução Conjunta Sede/Semad e também com o
115 termo de referência e muito provavelmente, no próximo mês, a gente deve fazer uma reunião de
116 fechamento. Mas de qualquer forma, Conselheiro, conforme eu já orientei aqui, dentro do que foi
117 pronunciado pela Supram Norte de Minas, caso o senhor queira sustentar de fato essa proposta de
118 alterar o prazo, ficará para um momento posterior ao mérito do parecer único, de concessão da
119 licença ambiental. Você gostaria de fazer mais alguma fala ou mais algum Conselheiro”? Gislando
120 Vinicius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): “Não, presidente, vamos manter o nosso
121 posicionamento”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito. Passo a palavra ao conselheiro”.
122 Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Bom dia, cumprimento a todos os conselheiros, ao
123 Fernando. Eu achei a proposta do Igor, representante da Amif, muito razoável, garante a segurança
124 jurídica, eu particularmente, tenho uma posição sobre essa exigência do Decreto, mas não vou
125 questionar aqui o Decreto que está vigente, publicado em março. Nós já estamos praticamente em
126 setembro e eu acho que é importante sim ter esse prazo alongado, respeito a opinião da Supram, do
127 memorando, mas eu acho que a gente deve sim, garantir da melhor forma, para sair o parecer e que
128 o empreendedor não seja penalizado, tão logo venha a ser publicado esse termo de referência. Então
129 parabéns a proposta do Igor, achei muito razoável, sensata e não vai trazer nenhum prejuízo. A
130 condicionante vai ser cumprida, mas garantindo a segurança jurídica. Obrigado”. Conselheira Karla
131 Jorge da Silva (Seapa): Bom dia, somente para dizer que estou de acordo com o conselheiro da Amif
132 e acompanho a questão da condicionante nº 3. Obrigada”. Presidente Fernando Baliani da Silva:
133 “Obrigado, Conselheira. Não havendo mais manifestações, vou convidar o inscrito de forma
134 independente, Sr. Leonardo Coelho e antes de franquear a palavra ao senhor, gostaria de informar
135 que de acordo com o nosso Regimento Interno, o senhor terá inicialmente 5 minutos para fazer sua
136 manifestação, podendo ser concedido um minuto adicional por esta presidência e caso necessite
137 ainda de maior tempo, podemos colocar aqui um tempo adicional em deliberação desse conceito.
138 Fique à vontade, a palavra é do senhor”. Leonardo Maldonado Coelho (Inscrito): “Bom dia
139 Presidente, bom dia a todos, muito obrigado pela oportunidade. A minha manifestação aqui é
140 basicamente para pedir alteração de algumas condicionantes, sendo que algumas são no prazo,
141 algumas são de exclusão de alteração de texto, mas nada tão significativo, só para deixar o texto mais
142 claro e a exclusão de uma condicionante, por estar repetida. Então Presidente, eu vou falando o
143 número das condicionantes e vou pedindo as alterações”? Presidente Fernando Baliani da Silva: “O
144 senhor pode fazer a sua fala para registro e depois solicito o compartilhamento do parecer único e
145 convidar a equipe da Supram Norte de Minas para manifestar”. Leonardo Maldonado Coelho
146 (Inscrito): “Então, a primeira solicitação é a exclusão da condicionante nº 4, uma vez que ela está
147 bem similar a condicionante nº 8, por isso entendemos que não teria sentido, então poderia haver a
148 exclusão dessa condicionante nº 4 e a manutenção da condicionante nº 8. A condicionante nº 11,
149 gostaríamos de incluir um trecho para deixar bem claro, após a expressão ‘levantamento das espécies
150 ameaçadas diagnosticadas’, colocar especificamente as fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão.

151 Então é basicamente incluir os nomes das fazendas, no texto. Na condicionante nº 12, no mesmo
152 sentido, após a palavra 'empreendimento', deixar bem expresso, entre parênteses, os nomes das
153 fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão. Na condicionante nº 15 após a expressão 'nas áreas de
154 influência', só para delimitar e deixar bem claro que se trata da área de frente inicial legal. Então,
155 após a palavra 'influência', incluir 'inicial' e entre parênteses 'em torno de 250 metros'. Só para deixar
156 bem clara a delimitação, considerando que não teve área de influência definida, específica para essas
157 cavidades. É só para deixar expresso na condicionante que a gente está falando desse em torno de
158 250 metros. Na condicionante nº 17, segue na mesma linha de raciocínio, depois da palavra ADA,
159 colocar 'alimentação' entre parentes, 'na área de influência inicial de 250 metros'. Ainda na
160 condicionante nº 17, além de delimitar a área de influência inicial, a gente está pedindo também
161 alteração do prazo para 180 dias, pois teremos que contratar para cumprir essa condicionante, o que
162 demanda mais tempo. Por isso estamos solicitando um prazo de 180 dias. Na condicionante nº 19 é
163 só alteração do prazo para 180 dias, com o mesmo argumento, devido à demora na contratação. E
164 na condicionante nº 20, da mesma forma a alteração do prazo para 180 dias. Essas são as solicitações
165 da empresa, Presidente. Muito obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Sr.
166 Leonardo. Bom, são vários requerimentos e todos atrelados às condicionantes que foram formuladas
167 pela equipe da Supram Norte de Minas. Então eu os convidarei e até por uma questão óbvia, Sr.
168 Leonardo, eu vou pedir para que permaneça na sala, porque caso a Supram Norte de Minas necessite
169 que você mencione novamente o pleito, em algum ponto que não ficou aqui muito claro, que o Sr.
170 faça essa manifestação. Eu vou convidar o Vinícius, junto com a equipe dele, para fazer as
171 manifestações em relação ao que foi pleiteado". Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de
172 Minas): "Fernando, bom dia. Com relação às alterações das condicionantes, nós já havíamos
173 conversado com a empresa, já havíamos reunido com a empresa e estamos de acordo com as
174 exclusões da condicionante nº 4 e com as alterações das outras condicionantes, sim". Presidente
175 Fernando Baliani da Silva: "Então, eu fiz algumas anotações para poder auxiliar a equipe da Secretaria
176 Executiva, que está compartilhando a tela. Então o que foi concordado pela Supram Norte de Minas
177 foi a exclusão da condicionante nº 4 em detrimento da condicionante nº 8, superar também esse
178 tema da condicionante nº 4, depois na condicionante nº 11 após 'no levantamento', inserir
179 especificamente: fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão. Na condicionante nº 12 é realizaremos a
180 mesma alteração, após a palavra 'empreendimento', inserimos os nomes das fazendas. Na
181 condicionante nº 15, após a expressão 'área de influência inicial', inserir: '250 metros'. Vinícius, você
182 pode confirmar se as alterações estão alinhadas com o que foi acordado com o empreendedor, por
183 gentileza"? Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "É isso mesmo Fernando.
184 Nós estamos acompanhando". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, então
185 prosseguindo, na condicionante nº 17, após a sigla 'ADA', também inserir área de influência de 250
186 metros'. Na condicionante nº 17 também foi solicitado a dilação do prazo de 120 para 180 dias. Na
187 condicionante nº 19, é somente o prazo, que também passaria para 180 dias. Mesma coisa para a
188 condicionante nº 20, alterar somente o prazo para 180 dias. Eu devolvo a palavra aos conselheiros,
189 caso queiram fazer alguma manifestação. Não havendo novas manifestações restou pendente

190 somente a propositura do Conselheiro Igor com relação ao prazo. Na oportunidade, vamos identificar
191 qual é a condicionante? Confirma para gente Vinícius se é condicionante nº 13 que o conselheiro
192 Igor pediu para revisar o prazo, por gentileza”? Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de
193 Minas): “Isso”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Bom não havendo novas manifestações,
194 superadas aqui os inscritos independentes e as manifestações por parte da equipe da Supram Norte
195 de Minas, eu sugiro então colocarmos em deliberação mérito do parecer único, no que se refere a
196 concessão ou não da licença ambiental e posteriormente nós iremos colocar em deliberação a
197 proposta do Conselheiro Igor com relação ao prazo para condicionante nº 13. Então eu convido aqui
198 a disponibilizar deliberação do item 5.1, ressaltando que vamos deliberar neste momento ‘o mérito’
199 da concessão ou não da licença ambiental e posteriormente nós iremos fazer uma proposta de
200 deliberação em cima do que o conselheiro Igor trouxe para nós, com relação ao prazo da
201 condicionante nº 13”. Na sequência procedeu a votação. Renovada por unanimidade a Licença de
202 Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram ZM. Votos Favoráveis: Segov, Sede,
203 Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Na sequência, procedeu
204 as discussões acerca da propositura de condicionante. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Vamos
205 agora então compartilhar o parecer único e eu gostaria que conselheiro Igor nos ajudasse a fazer a
206 proposta com relação ao prazo da condicionante nº 13, para posteriormente possamos colocar em
207 deliberação a sua proposta”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Perfeito, Fernando. Para garantir
208 a segurança jurídica e a razoabilidade do cumprimento da condicionante, eu sugiro o seguinte texto:
209 ‘Prazo até dois anos, após a publicação dos instrumentos normativos que possibilitem o
210 cumprimento da condicionante’”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Demais conselheiros
211 gostariam de fazer alguma manifestação? Não havendo, vamos colocar em deliberação a proposta
212 de condicionante do conselho Igor pela Amif, considerando que a Supram Norte de Minas não acatou
213 a propositura da condicionante em questão, o voto favorável está concordando em manter o prazo
214 inicialmente no parecer único da Supram Norte de Minas e o voto contrário rejeita a proposta da
215 Supram Norte de Minas e recepciona a proposta do Conselheiro Igor posta. Alguma dúvida? Não
216 havendo, podemos colocar em deliberação a proposta de alteração do prazo da condicionante nº 13.
217 Na sequência, procedeu-se à votação da inclusão de condicionante da seguinte forma: ‘Favorável:
218 Até 02 anos após a concessão da licença’; Contrário: ‘No prazo até 02 anos, após a publicação dos
219 instrumentos normativos que possibilitem o cumprimento da condicionante’. Votos Favoráveis:
220 Segov, Sede, Seapa, CRBio-04 e Uemg. Votos contrários: Emater (justificativa: pela segurança
221 jurídica), Mapa (justificativa: pela questão jurídica que deve ser complementada para facilitar o
222 cumprimento pelo empreendedor), Faemg (justificativa: pela segurança jurídica), Amif (justificativa:
223 pela segurança jurídica no cumprimento da condicionante), Angá (justificativa: pelos motivos exposto
224 e fica mais factível), Relictos e SME (justificativa: pelos motivos expostos anteriormente). Presidente
225 Fernando Baliani da Silva: “A proposta de alteração, do Conselheiro Igor da Amif, foi recepcionada
226 pelos conselheiros por 5 votos favoráveis e 7 votos contrários, de forma que o parecer único vai ser
227 alterado, considerando o texto aprovado”. **Item 6. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
228 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 6.1 José Cupertino Campos/Fazenda São Joaquim -**

229 **Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime**
230 **extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de**
231 **confinamento, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para**
232 **animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Postos revendedores, postos ou**
233 **pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e**
234 **postos revendedores de combustíveis de aviação, Sistema de geração de energia termoelétrica,**
235 **utilizando combustível fóssil, Retificação e/ou canalização de curso d'água - Urucânia/MG -**
236 **PA/SLA/Nº 4881/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea**
237 **b). Apresentação: Supram ZM. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos aqui um destaque**
238 **pela Faemg, temos também aqui inscritos de forma independente, e vou oportunizar ao Conselheiro**
239 **Henrique a fala inicial, depois dos inscritos e em seguida convidarei a equipe da Supram Zona da**
240 **Mata para fazer os esclarecimentos”. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Senhor**
241 **Presidente, primeiramente gostaria de parabenizar a equipe da Supram Zona da Mata e também o**
242 **empreendedor, por gerir tão bem a atividade de suinocultura, com a gestão ambiental tão adequada**
243 **quanto é esta proposta aqui pelo José Copertino, economia circular, reaproveitamento de efluentes,**
244 **é tudo que a gente espera aqui dos nossos processos. Então, é com muita satisfação que a gente**
245 **avalia, analisa e delibera sobre esse processo. Eu vou solicitar se possível, que o representante do**
246 **empreendedor faça as suas colocações, eu acho melhor economiza tempo para nós. Ele vai ter**
247 **algumas colocações e eu gostaria de escuta-lo antes de retornar minha manifestação. Mas, reitero a**
248 **muita satisfação em deliberar sobre um processo com a gestão ambiental tão redonda: parabéns ao**
249 **peçoal de Urucânia”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito Conselheiro, eu falei que o**
250 **convite formal do inscrito independente, o senhor Orlando. Antes de oportunizar a fala eu gostaria**
251 **de confirmar se ele nos ouve. Senhor Orlando, consegue nos ouvir”? Inscrito Orlando Javier Silva**
252 **Rolón (consultor): “Bom dia! Na verdade, eu não tenho muita objeção ao parecer específico. Ele foi**
253 **muito bem elaborado, aproveito para parabenizar a equipe da Supram, em nome do seu gestor que**
254 **é o Leonardo Borges. Entretanto, tem uma única situação que me trouxe aqui a manifestar, porque**
255 **existe uma área antropizada, onde trata das lagoas na página 11 do parecer, onde está expresso que**
256 **é admitida a manutenção da área do uso antrópico, contudo ali no final depois na página 13, na**
257 **imagem, ele fala que está em área regeneração natural. Na verdade, essa área foi antropizada e**
258 **estava aguardando um processo de cura, no terreno. Passado um tempo, ele deu uma assentada,**
259 **estabilizou, precisa recarregar essa área. E sobre a questão da regeneração, pela questão da**
260 **segurança, já havendo passado a situação difícil em Rio Casca, quando a suinocultura ficou submersa**
261 **(debaixo d'água), o receio é que a regeneração da vegetação pudesse causar entupimento do duto,**
262 **nas raízes. Isso porque todo ano, na época da seca, as raízes vão se direcionando na parte úmida.**
263 **Com isso, eu consultei um especialista, um doutor em zootecnia de Viçosa, um professor, que me**
264 **deu um parecer, e eu também consultei a Defesa Civil do município, que por sua vez fizeram a vistoria**
265 **e me deram o parecer. Ambos me passaram a informação de que não seria possível ‘revegetar’ em**
266 **função do perigo que pode causar a alavanca das árvores grandes, porque o maciço, um aterro muito**
267 **antigo de 1980, com essas árvores em cima poderia causar instabilidade na estrutura de aterro e**

268 também entupimento no duto e com isso poderia acarretar, talvez, acúmulo de água à montante das
269 manilhas e poder causar um deslocamento de massa de solo. Causar problemas no próprio
270 empreendimento, como a terceiros, à jusante do córrego São Joaquim. Então, uma minha
271 manifestação é essa, nada específico sobre a questão das condicionantes, nada específico sobre o
272 parecer, mas com o objetivo exato da questão de segurança sobre o talude. Obrigado”. Presidente
273 Fernando Baliani da Silva: “Obrigado senhor Orlando. Devolva a palavra aos conselheiros caso
274 queiram fazer alguma complementação, antes de passar para a equipe da Supram Zona da Mata”.
275 Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Senhor Presidente e demais conselheiros, obrigado.
276 Eu achei bem razoável a colocação do representante do empreendedor, do consultor senhor
277 Orlando, no sentido de que existe um córrego canalizado que passa na área da granja e a parte que
278 está canalizado, na legenda da imagem, a Supram colocou que esta parte estaria em regeneração
279 natural. E por isso o Orlando entrou em contato conosco na Faemg, considerando que representamos
280 os interesses legítimos dos nossos associados, no sentido de que, para facilitar e não gerar qualquer
281 tipo de dúvida, essa parte canalizada, para ficar da forma que está, ele muito bem embasado solicitou
282 laudos tanto da Defesa Civil, quando laudo de geólogo, para enfatizar isso e dar a gente a segurança
283 técnica para deixar essa área sem a vegetação. No caso ele faria uma roçada, até uma outra forma
284 para que isso não crescesse né a vegetação e não prejudicasse o entupimento ou alguma coisa nesse
285 sentido. Eu conheço a região e é uma região que tem chuvas torrenciais em determinadas épocas do
286 ano, Rio Casca, a própria Ponte Nova, que é a região próxima, sofrem muito com essas questões das
287 cabeças d'água, das trompas da água e eu acho que é importante manter a vazão desse córrego. Isso
288 não vai trazer nenhum impacto ambiental, pelo contrário vai contribuir com as condições ambientais
289 e a próprias condições da granja. Eu fiz uma análise detalhada também, da questão legal sobre o
290 assunto. Então, trata-se de um córrego em área improvisado, mas esse córrego não está em seu leito
291 natural mais. Então, no meu entendimento não existiria óbice para a gente manter da forma que
292 está. Esse é o pedido do empreendedor e eu acho que é bem razoável. Obrigado”. Presidente
293 Fernando Baliani da Silva: “Perfeito conselheiro. Só não ficou para mim, antes de passar a palavra
294 para a Supram Zona da Mata, gostaria que esclarecesse se existe alguma condicionante específica
295 para isso ou essa tratativa está no corpo do parecer único, em item específico na página 11”?
296 Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Isso, corpo parece ser único”. Presidente Fernando
297 Baliani da Silva: “Ok. Obrigado. Eu vou oportunizar a manifestação da Supram Zona da Mata, convidando
298 a para fazer suas colocações e depois a gente verifica como proceder”. Leonardo Schuchter (Supram
299 Zona da Mata): “Bom dia Presidente, bom dia senhores conselheiros. Eu queria só relatar que não
300 foi estabelecida nenhuma medida de compensação, a terminologia ‘regeneração natural’ que está
301 no corpo do parecer, ela veio em virtude do que foi constatado na ocasião da vistoria, no que a gente
302 observou na vistoria que essa área ela estava num processo de regeneração natural. Mas, não foi
303 estabelecido nenhum tipo de compensação com plantio de árvores nativas, com determinados
304 espaçamentos, nada nesse tipo não. O que eu quero deixar bem claro é que o entendimento é esse
305 que foi colocado pelo consultor e não está sendo exigido nenhum tipo de compensação para essa
306 área. O termo ‘regeneração natural’ é em virtude do que a gente viu na ocasião da vistoria”.

307 Presidente Fernando Baliani da Silva: “Ok. Obrigado Leonardo, eu devolvo a palavra ao conselheiro
308 Henrique. O senhor está satisfeito com a manifestação”. Conselheiro Henrique Damásio Soares
309 (Faemg): “Sim e agradeço. Mas, eu acho que para segurança jurídica também se ficasse registrassem
310 ata essa situação, para o caso do empreendedor precisar. Acho que a colocação do técnico deva ficar
311 registrada ata, pois ela é muito bem-feita e não teria problema, no meu entendimento. Obrigado”.

312 Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito conselheiro Henrique”. O Conselheiro Igor pediu a
313 palavra, pois não conselheiro”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): Bom dia novamente! Eu gostaria
314 de fazer a mesma proposta que o Henrique, para que conste em ata. Mas, eu gostaria de tirar uma
315 dúvida: se essa região é uma área antropizada? Se for, não seria melhor colocar como área
316 antropizada e não área de regeneração natural? Somente para ficar mais claro. Somente isso”.

317 Leonardo Schuchter (Supram Zona da Mata): “A área em si ela está sendo tratada como ocupação
318 ‘antrópica consolidada’, está no corpo do parecer inclusive. Tanto essa área das lagoas quanto as
319 duas travessias que estão a montante dela. O que nós estamos falando são duas coisas distintas, a
320 área de ocupação antrópica consolidada, a situação que foi visualizada na área, é que é essa área
321 antropizada e que está em processo de regeneração natural. É isso que a colocamos no parecer”.

322 Conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard (SME): “Eu vou concordar com o Henrique e com Igor e
323 acho que estamos todos de acordo. A própria Supram está de acordo, então é só fazer o registro em
324 ata”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito. Já foi solicitado e naturalmente vão constar em
325 ata essas manifestações e estou entendendo que podemos então colocar em deliberação o item 6.1,
326 já que foram oportunizadas aqui a fala do empreendedor, as manifestações dos conselheiros e da
327 Supram Zona da Mata. Se não houver nenhuma ponderação adicional, eu vou solicitar então o início
328 da nossa deliberação”. Na sequência foi realizada a votação. Concedida por unanimidade a Licença
329 de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram ZM. Votos Favoráveis: Segov, Sede,
330 Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. **Item 6.2 Citrosuco S.A.**
331 **Agroindústria/Fazenda São Vicente e Goiabal, Fazenda Capão da Caça e Fazenda Capão da Caça e**
332 **Buriti - Matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179 - Barragem de irrigação ou de perenização**
333 **para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,**
334 **exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
335 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de**
336 **aviação - Uberlândia/MG -PA/SLA/Nº 5733/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14,**
337 **inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.** Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos o
338 destaque da conselheira Cristiane, pela UEMG”. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros
339 (Uemg): “Bom dia a todos. Obrigada Presidente. O nosso destaque em relação a condicionante nº 5,
340 pela inclusão da entomofauna, uma vez que haverá aplicação aérea de agrotóxicos e esse é um dos
341 grupos mais afetados’. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, Conselheira. Então essa
342 proposta de incluir na condicionante 5, entre os grupos que vão ser monitorados. Eu vou convidar a
343 Supram Triângulo Mineiro, para que faça sua manifestação em relação à proposta da conselheira
344 Cristiane”. Rodrigo Angelis Alvavez (Supram TM): “Bom dia bom dia! Nós já estávamos discutindo
345 justamente isso aqui, eu e o analista técnico com o analista jurídico do processo. Nós concordamos

346 com a inclusão sugerida pela Conselheira”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos um
347 inscrito e considerando que houve uma proposta de alteração da condicionante, gostaria de
348 oportunizá-lo para fazer sua manifestação. Inscrito Ranyer Pereira (Consultor do empreendimento):
349 Bom dia! Eu aceito a proposta de alteração da condicionante”. Presidente Fernando Baliani da Silva:
350 “Está bom, perfeito e obrigado. Eu agradeço, Conselheira, então a proposta sua foi aceita pela
351 Supram Triângulo Mineiro, oportunizamos aqui ao consultor, representante do empreendimento
352 manifestar também, questiono se há alguma ponderação por parte dos conselheiros. Não havendo,
353 podemos colocar em deliberação”. Na sequência procedeu-se a deliberação. Concedida por
354 unanimidade a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram TM. Votos
355 Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg.
356 **Item 6.3 Energia Viva de Minas Ltda./Fazenda Água Branca - Culturas anuais, semiperenes e**
357 **perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº**
358 **34425/2012/003/2021 - SEI/Nº 1370.01.0023528/2021-73 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016,**
359 **art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif)**: “Obrigado
360 pela franquia da palavra. Esse processo 6.3, originalmente é uma licença que está discutindo um
361 empreendimento de floresta plantada. Ocorre que no empreendimento existe também uma OPC que
362 foi analisada e considerada para análise dos impactos globais do licenciamento ambiental. Essa
363 produção de carbono vegetal que ocorre no empreendimento, de acordo com parecer, é feita por
364 uma outra empresa, um outro CNPJ, mas, porém, dentro da mesma propriedade onde está sendo
365 pleiteada o plantio de floresta plantada. Ocorre que esse licenciamento feito por empresa terceira,
366 parece que foi feito um pedido de produção de 70 mil MDC/ano e esse licenciamento foi feito na
367 Codanorte que tem a competência originária para fazer esse licenciamento. Ocorre que na
368 condicionante constante do processo que está pedindo que o empreendedor peça a exclusão da
369 condicionante da Codanorte por entender que a competência para analisar essa produção carvão
370 vegetal seria da Supram. Eu entendi dessa forma. No entanto o versar de um empreendimento de
371 terceiro que não cabe a esse empreendimento que está pedindo a licença de plantio florestal,
372 solicitar uma revogação de licença do empreendimento que não é desse CNPJ. E outra questão, eu
373 verifiquei a DN nº213 e me parece a princípio, que a competência para licenciar um empreendimento
374 desse porte, que é de até 70 mil MDC/ano, seria da Codanorte, se ela tivesse equipe técnica para
375 julgar e parece que ela tem. Logo, a competência para deliberar essa licença de produção de carvão
376 vegetal seria da Codanorte, uma vez que estão pedindo entre 50 e 70 mil MDC/ano. Eu gostaria
377 desses esclarecimentos iniciais por parte do pessoal da Supram Norte de Minas, por que está sendo
378 pedido essa exclusão por esse empreendedor Energia Viva, por que está sendo pedido aqui como
379 condicionante, para ele solicitar a exclusão da licença de produção de vegetal, sendo que essa licença
380 é de um outro empreendimento. Obrigado”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado
381 Conselheiro, eu vou franquear a palavra aqui a Supram Norte de Minas, mas também já me coloca
382 aqui disposição Vinícius, para poder fazer esclarecimentos sobre esse item, porque passa pela
383 Superintendência de Apoio Regularização Ambiental. Caso queira manifestar ou não, eu fico aqui à
384 disposição para complementar se for necessário”. Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte):

385 “Ok, Fernando, pode ficar à vontade, se quiser complementar a nossa fala. Foi solicitado pela nossa
386 equipe da Supram, porque a DN nº 217 fala que a gente considera o mesmo empreendimento, áreas
387 contíguas e ou interdependentes, e na vistoria nossa mesmo sendo CNPJ diferentes, foi verificado
388 que todos os funcionários da produção de carvão são da empresa. Então, por isso a gente entende
389 que essa produção de carvão está vinculada ao empreendimento, a gente entende que a Codanorte
390 não poderia ter emitido essa licença, que essa atividade está vinculada ao empreendimento acima
391 de mil hectares e por decisão judicial essa licença só poderia ser concedida com análise de EIA/RIMA,
392 e outra, mesmo cancelando a licença da Codanorte, essa produção de carvão está sendo licenciada
393 nesse licenciamento. Então para a empresa não teria nenhum prejuízo, porque na nossa análise do
394 processo incluímos essa volumetria, nesse processo de licenciamento. Então por isso que a gente
395 mantém a condicionante e a solicitação de cancelamento do licenciamento que é da Codanorte,
396 entendendo que ela não é o ente competente para emitir essa licença”. Presidente Fernando Baliani
397 da Silva: “Eu vou fazer uma complementação, Vinícius, embora eu não conheça todo histórico como
398 vocês, mas vou tentar aqui expor a minha percepção em decorrência da sua fala. Conselheiro Igor,
399 existe uma orientação, que é uma determinação legal da Lei Complementar nº 140, de 2011, que
400 estabelece as competências em relação ao licenciamento ambiental, tanto em âmbito municipal,
401 estadual, quanto federal, de que somente um órgão licencia. Isso, prezando pela eficiência
402 administrativa, até para que não tenha o empreendedor que demandar e depender de dois órgãos
403 distintos e por outras questões também. Até convido o Frederico Massote, caso queira fazer uma
404 complementação posteriormente, eu sei que ele conhece do assunto, caso ele que ele queira, fique
405 à vontade também, mas é mais no sentido de chamar o empreendimento dentro de uma definição
406 e de um reconhecimento de que o empreendimento como um todo, por questões de
407 interdependência, é um único empreendimento e deveria ser licenciado conjuntamente e sendo
408 competente o Estado para licenciar atividade majoritária e do empreendimento, nos parece razoável
409 que traga também à baila o licenciamento desta atividade de produção de carvão. Eu estou
410 entendendo Vinícius, que vocês estão reconhecendo e trazendo essa atividade aí para dentro do
411 licenciamento que vai ser deliberado agora e orientando o empreendedor que comunique o
412 município que o Estado está avocando o licenciamento dessa atividade junto com a atividade
413 principal e que dessa forma restaria a perda de objeto nessa licença emitida pelo Município. Não sei
414 se o entendimento foi claro, Vinícius e se o Frederico gostaria de fazer alguma complementação e
415 depois, conselheiro Igor, fique à vontade também para fazer a sua manifestação”. Gislando Vinícius
416 Rocha de Souza (Supram Norte): “Para nós, o entendimento é esse mesmo Fernando. Frederico
417 Augusto Massote Bonifácio (Assessor Regimental): “Bom dia senhor Presidente, senhores
418 Conselheiros. Eu ratifico as suas palavras, só trago o embasamento legal que de acordo com o
419 princípio da unicidade, o licenciamento ambiental encontra-se esculpido no artigo 13, da Lei nº140,
420 e predispõe que um único ente federativo seja responsável pela regularização ambiental de
421 empreendimento causador de significativo impacto ambiental. Permaneço à disposição senhor
422 Presidente”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado Frederico. Conselheiro Igor, eu lhe
423 devolvo a palavra, caso queira fazer alguma complementação”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif):

424 “Entendo e concordo com a fala de vocês de todos que foram que manifestaram sobre a questão da
425 Lei Complementar nº 140 e o que me gerou a dúvida nesse processo, nesse parecer, é que na folha
426 de rosto do processo costa somente que a atividade de culturas anuais semiperenes e perenes,
427 silvicultura e cultivos pastoris, exceto horticultura. Não estava citado que também estava sendo
428 objeto dessa licença a arborização. Acho que vai ficar claro que poderia fazer essas alterações no
429 texto do parecer e também ao final. E eu concordo com condicionante, agora depois dessas
430 explicações”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado conselheiro. Eu vou devolver a palavra
431 para a Supram Norte de Minas, lembrando que nós temos também um inscrito de forma
432 independente, o Sr. Fabiano, vou convidá-lo depois para que faça sua manifestação”. Gislando
433 Vinicius Rocha de Souza (Supram Norte): “Nós não incluímos no início do parecer pelo fato de 50 mil
434 MDC ser ‘não passivo’, mas no corpo do parecer está descrita a atividade”. Presidente Fernando
435 Baliani da Silva: “Muito bem, então já está reconhecida a realização dessa atividade no parecer único
436 e por ser de um porte não passível, ou seja, um porte inferior, não foi colocado como uma das
437 atividades listadas na folha de rosto do parecer único. Correto? Perfeito. Então eu vou convidar aqui
438 o Sr. Fabiano Goulart, inscrito independente no item 6.3 para fazer a sua manifestação. Poderia
439 tentar contato conosco, Sr. Fabiano? Nós vamos tentar fazer contato telefônico com o Sr. Fabiano
440 para poder viabilizar aqui a fala e a manifestação dele, conforme solicitado. Conselheiro Igor, eu acho
441 que ficou bem claro e também vai ficar registrado em ata o reconhecimento da atividade de produção
442 de carvão no parecer único e licenciamento que vai ser deliberado, só para registrar e caso o senhor
443 queira fazer alguma fala adicional, fique à vontade”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Perfeito,
444 porque a situação gerava uma certa dúvida, se a carbonização estaria sendo contabilizada nessa
445 licença ou não, se estaria sendo licenciada essa atividade. Mas agora ficou claro”. Presidente
446 Fernando Baliani da Silva: “Antes de franquear a palavra ao Fabiano, só esclarecer que o senhor terá
447 cinco minutos iniciais aqui para sua manifestação podendo ser concedido minuto adicional por esta
448 presidência e caso sua necessidade de maior tempo nós poderemos colocar aqui mais cinco minutos
449 em deliberação neste conselho, fique à vontade”. Fabiano Dias Lopes Goulart (Inscrito): “Bom dia
450 Presidente e bom dia Conselheiros. Eu já gostaria de pedir o um minuto que é concedido pela
451 presidência e os cinco minutos a serem deliberados pelo Conselho. Eu vou tentar ser sucinto, mas
452 basicamente as minhas manifestações são em relação às condicionantes”. Presidente Fernando
453 Baliani da Silva: “Então, só por uma questão de ordem, eu concedo o minuto adicional da presidência
454 e os cinco minutos adicionais, eu vou colocar deliberação. Conselheiros, aqueles que concordam com
455 a concessão dos cinco minutos adicionais, permaneçam como estão. Muito bem, concedido. O
456 senhor terá um tempo total de 11 minutos para a sua manifestação, começando agora, fique à
457 vontade”. Fabiano Dias Lopes Goulart (Inscrito): “Muito obrigado. Apenas uma observação na página
458 3 do parecer, cita como Certidão de Barramento e Captação, a Certidão nº 332328/2022 e o correto
459 seria nº 281754/2021. Então, se puder corrigir essa informação no parecer, para não gerar dúvida,
460 porque tem condicionante que fala para cancelar essa certidão. Com relação a produção de carvão
461 que foi discutida anteriormente, eu concordo com muito que foi colocado, só que eu queria registrar
462 que o empreendimento até então ao PC que existe na fazenda Água Branca produziu tão somente

463 20 mil metros de carvão no último ano, por limitações de mão-de-obra e alguns aspectos
464 operacionais, mas que todos os 200 fornos de carvão já se encontram construídos, nós só não
465 conseguimos utilizá-los em plena capacidade por limitação de mão-de-obra, madeira seca a gente
466 tem, os fornos a gente tem, o que não temos é a mão-de-obra. Mas, isso é um ponto que a gente
467 tem conseguido nos últimos meses melhorar, com isso crescer a produção. Então eu queria que
468 ficasse registrado que os 200 fornos já estão construídos, na data da vistoria da Supram, então não
469 é algo que construiu depois. Porque quando a gente constrói já contrata uma empresa para construir
470 todos os fornos. Na reunião que nós fizemos com a Supram, no dia 08/07, nós fomos informados que
471 a competência de licenciar o empreendimento da AVB não podia ser da Codanorte, nós discordamos
472 no momento e também fazemos agora, nós entendemos que o adendo aos estudos ambientais que
473 foram apresentados, contemplou as informações da produção de carvão, os impactos e as medidas
474 mitigadoras, quem produz o carvão é uma empresa distinta, não é a Energia Viva de Minas, é a Aço
475 Verde do Brasil e em alguns momentos é necessário apresentar uma licença para alguma instituição
476 bancária ou algum auditor, a licença em nome da Aço Verde do Brasil e aqui estamos discutindo uma
477 licença da Energia Viva de Minas, então por isso que foi requerida essa licença junto a Codanorte.
478 Nós entendemos que é uma licença válida, se não fosse, a Codanorte não poderia nos dar essa
479 licença. E um ponto que o conselheiro Igor colocou, é em relação a obrigação posta a Energia Viva de
480 Minas, dela requerer a revogação de uma licença de uma outra empresa. Então, eu acho que isso
481 deveria ser tratado entre a Aço Verde do Brasil e a Supram Norte de Minas ou entre a Supram Norte
482 de Minas e a Codanorte. Por isso, já de antemão peço que as condicionantes nº 13 e 14 sejam
483 excluídas deste parecer, não que isso não vá acontecer, mas que não seja imposta a uma empresa
484 uma obrigação de pedir o cancelamento de uma licença que pertence a outra empresa. Então isso é
485 um ponto com relação a produção de carvão. Eu gostaria de frisar que na página 42 do parecer há
486 uma recomendação das boas práticas de carbonização que estão elencadas na DN Copam nº 217
487 sejam praticadas pelo impedimento e eu gostaria de registrar que isso já é rotina,
488 independentemente da quantidade de fornos, independentemente do tamanho do
489 empreendimento e também da produção. Todas aquelas boas práticas já são rotinas da empresa
490 AVB, que produz o carvão na fazenda Água Branca, também gostaria de registrar em relação ao PEA,
491 que a Energia Viva de Minas que é a titular desse licenciamento, comprou a fazenda vizinha de cerca
492 da Água Branca, a fazenda Nazaré e esta já tem uma Licença de Operação que é a nº 064, de 2019 e
493 nessa licença já existe a execução de um PEA. E esse PEA, por serem fazendas contíguas, da mesma
494 empresa, a gente entende que é tudo uma coisa só, de tal forma que todos os trabalhadores das
495 fazendas Água Branca e Nazaré hoje, podemos dizer que são os mesmos. Mas, para fins de
496 licenciamento está licenciando a fazenda Água Branca e a Fazenda Nazaré já tem licença, mas que o
497 PEA abrange todos os trabalhadores de ambas as fazendas e a comunidade da Sambaíba. Eu gostaria
498 que isso fosse registrado, e é claro que no momento oportuno, a gente buscará a unificação das duas
499 licenças, das fazendas Água Branca e Nazaré. Na página 49, que trata do Programa de Prevenção de
500 Combate a Incêndio, eu gostaria de registrar que recentemente instalamos uma torre de observação
501 na fazenda Nazaré que é vizinha da fazenda Água Branca, num ponto estratégico que cobre as duas

502 fazendas, gostaria também de registrar em relação as condicionantes do TAC, condicionante nº 14,
503 foi feito um protocolo informando a apresentação dos relatórios de forma que a condicionante nº
504 14 foi cumprida e no parecer foi colocado o não cumprimento. Foram feitos protocolos SEI nº
505 1370.01.0006791/2021-49 e nº 1370.01.003709/2021-37 e neles constam as informações da
506 condicionante nº 14, que a Supram coloca como parcialmente cumprida. Eu gostaria que fosse
507 registrado em ata e também que a fazenda Água Branca foi adquirida pela Energia Viva, no dia
508 07/04/2021, quando nós assumimos todas as obrigações desse empreendimento e por consequência
509 do TAC, também. Em relação às condicionantes, eu vou tentar ser bem sucinto. A condicionante nº
510 2 e 3, eu gostaria de pedir que elas fossem agrupadas, porque as duas tratam de fauna, no programa
511 de monitoramento de fauna, a minha sugestão é de que no trabalho conste propostas de manejo das
512 espécies ameaçadas de extinção, nada melhor do que as pessoas que estão trabalhando no
513 Programa de Monitoramento de Fauna façam essas sugestões e recomendações no trabalho de
514 monitoramento de fauna e de certa forma a condicionante nº 3 passa a ser de execução imediata e
515 não daqui a 4 anos, só. Então eu acredito que tem um ganho ambiental em unificá-las e trazer para
516 a condicionante nº 2 essa obrigação relacionadas às espécies ameaçadas de extinção. Quanto às
517 condicionantes nº 5 e 6, eu também gostaria que fossem agrupadas, mas pela economia, trata-se do
518 PEA, é o mesmo texto, só muda uma palavra 'público interno' e 'público externo'. Então, eu acho que
519 poderia unificar até para facilitar protocolos, vão ser executadas de uma só vez. Quanto às
520 condicionantes nº 13 e 14, já expus anteriormente. Quanto à condicionante nº 15, eu gostaria que o
521 prazo fosse diferente, porque coloca-se o prazo para instalar os equipamentos e o ideal seria que a
522 instalação dos equipamentos se desse após a conclusão das obras. E dessa forma, eu sugiro aqui um
523 prazo de 20 dias após cumpridas as obras. Então, assim que for concluído o alojamento, será
524 comunicado à Supram, a conclusão das obras. Na condicionante nº 18, seria a mesma solicitação de
525 adequar o prazo para 30 dias após a conclusão das obras. Nas condicionantes nº 16 e 17, agrupar as
526 condicionantes e adequar o prazo, também que seja atrelado à conclusão das obras, com a sugestão
527 de um prazo de 30 dias ou menor, mas que seja até a conclusão das obras. A condicionante nº 20, as
528 certidões que a Supram pede para cancelar já foram canceladas, eu fiz o protocolo no dia 23/09 e a
529 Supram pede para cancelar uma certidão de um proprietário anterior e eu não consigo fazer isso. Eu
530 não tenho acesso a essa certidão, então eu fico impedido de fazer e por isso peço a exclusão da
531 condicionante nº 20, uma vez que já cancelei as que a Supram pediu e a que pertence a um terceiro,
532 eu não consigo concluir. E por último, no anexo 2, que trata dos efluentes líquidos, eu gostaria de
533 salientar que é uma área coberta e o próprio parecer destaca isso. Então, o plano de amostragem
534 que é colocado de forma composta, ele não se aplica no local que não tem um volume de água que
535 justifique fazer amostras compostas, é um pátio coberto onde, eventualmente, o piso será lavado e
536 monitorar de forma composta essa caixa SAO, que será instalada não tem muita viabilidade técnica,
537 então o ideal que fosse um monitoramento simples e também indicar o prazo de início do
538 monitoramento após a instalação da caixa SAO, que é a condicionante nº 17. No mais é isso, eu peço
539 desculpas pelo excesso de pedidos, mas é a minha manifestação". Presidente Fernando Baliani da
540 Silva: "Obrigado, Sr. Fabiano. Bom, são vários itens e eu vou oportunizar aqui por óbvio a

541 manifestação da Supram Norte de Minas e depois nós vamos decidir como vão se desdobrar os
542 encaminhamentos”. Marco Tulio Parrela de Melo (Supram Norte): “Bom dia a todos. Vamos tratar
543 item por item. Em relação à questão da produção de carvão, inclusive isso foi tema de várias reuniões
544 entre o Fabiano e o pessoal da Energia Viva, e a gente até tinha entendido que isso tinha ficado
545 sacramentado, mas tudo bem. Em relação aos 200 fornos instalados, isso foi citado nessas reuniões
546 e a gente chegou a conclusão lá de que ele não conseguiria chegar nessa produção de 70 mil metros
547 de carvão e foi acordado, inclusive ele apresentou um novo FCE, que está anexo ao processo, de que
548 essa produção se limitaria aos 50 mil metros de carvão e por isso a condicionante, no sentido da
549 gente poder limitar, essa produção. Já foi falado aqui em relação à questão da licença ser de
550 empresas diferentes, isso aí a gente entende que, pelo fato de estar na mesma área, inclusive da
551 fazenda que é da Energia Viva, com funcionários que são compartilhados, áreas compartilhadas,
552 tanto é que nós colocamos no próprio licenciamento e pedimos os impactos de medidas mitigadoras
553 referentes a essa atividade, e incluímos isso no licenciamento ambiental. Então, assim, essa questão
554 a gente entende que está sanada, está bem esclarecida no processo. Em relação ao nome da licença
555 ser em nome da Aço Verde, a gente também discutiu isso com o empreendedor e entendemos que
556 essa questão burocrática dele de ter que emitir nota, isso aí não é uma coisa que compete à Supram,
557 nós só avaliamos a questão do impacto ambiental e se é a área contígua ou não. Então, nesse caso,
558 ficou esclarecido lá que seria uma área contígua, do próprio empreendedor e aí se ele quiser
559 terceirizar isso posteriormente e tal, já não é uma questão que cabe a nós. A gente analisa
560 basicamente os impactos e as medidas mitigadoras e se são empreendimentos que são na mesma
561 área ou não. Quanto a questão da recomendação de boas práticas, acho que é uma questão somente
562 que está dentro do parecer, é somente uma recomendação, acho que não muda muita coisa. Em
563 relação ao PEA da fazenda Nazaré, isso foi colocado, também, em diversas reuniões com o
564 empreendedor e a gente condicionou isso com base no Decreto de emergência de saúde pública para
565 que fosse realizado o PEA e havíamos conversado sobre isso, que nada impede que no momento
566 que ele apresentar essa DSP haja essa justificativa demonstrando, porque as instruções normativas
567 do PEA são muito claras, não basta dizer que o empreendimento é um do lado do outro que é o
568 mesmo PEA, ele tem que comprovar que as atividades são as mesmas, que os impactos são os
569 mesmos, enfim, tem uma série de coisas que ele tem que comprovar e que não ficou comprovado,
570 até o momento do processo ser incluído em pauta. E a gente entendeu que era possível condicionar,
571 com base nesse Decreto e com base no memorando da Semad, e no momento que for apresentar o
572 DSP, o próprio empreendedor apresenta todas essas premissas para ver se é possível ou não fazer
573 esse PEA conjunto. Bom, em relação à questão do TAC, não foram encontrados esses registros dentro
574 do processo, não em relação a todo o período, em relação a algum período, foi o período foi citado
575 lá. Se existe e talvez a gente não conseguiu achar isso dentro do processo é só o empreendedor
576 apresentar e se for realmente considerado, podemos reconsiderar a questão e isso aí pode ser
577 incluído inclusive na análise do próprio TAC, porque o desdobramento do descumprimento do TAC,
578 são: auto de infração e outros desdobramentos administrativos. Se o empreendedor conseguir
579 comprovar que houve esse cumprimento, que talvez ficou em outro processo SEI, em um documento

580 que a gente não conseguiu abrir e tal, o empreendedor apresenta que a gente pode reavaliar isso aí,
581 sem problemas, mas volto a ressaltar que isso durante a análise do TAC, não estava dentro do
582 processo. Bom, agora em relação às condicionantes nº 2 e 3, porque aqui tem várias condicionantes
583 relativas à fauna, PEA e tal, e eu vou pedir à Cíntia que se manifeste nesse item, em relação às
584 condicionantes da fauna”. Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Supram Norte de Minas): “Bom dia a
585 todos. Então, pelo que eu entendi do questionamento que o representante do empreendedor fez,
586 eu acho que houve uma confusão da interpretação da forma como a gente dispôs o prazo da
587 condicionante, porque a gente na verdade, não solicitou que as espécies ameaçadas fossem
588 monitoradas só após 4 anos, na verdade, 4 anos é o prazo em que o empreendimento vai ter para
589 desenvolver uma metodologia específica para monitorar essas espécies, mas no decorrer desse
590 desenvolvimento, essas espécies vão estar sendo monitoradas sim, provavelmente, pelas
591 metodologias já convencionais, ou até mesmo testando as novas metodologias, elaborando as novas
592 metodologias que vão ser aplicadas posteriormente a esses 4 anos, mas essas espécies ameaçadas
593 não vão ficar sem realizar o monitoramento, nesses 4 anos, não. E aí, a questão de unificar as duas
594 condicionantes de nº 2 e 3, na verdade, a condicionante nº 2 se aplica à fauna no geral, então, você
595 tem um programa de monitoramento que vai atender a todas as espécies independentes de
596 ameaçadas ou não. E como eu disse, dentro desse monitoramento geral vai sendo desenvolvido essa
597 nova metodologia para as espécies ameaçadas, em específico. E há a necessidade de continuar com
598 a condicionante nº 3, porque é ela que vai estabelecer a condição para o desenvolvimento dessa
599 metodologia específica, que aí o empreendedor vai procurar ou uma parceria com instituição
600 científica ou com algum órgão que consiga desenvolver essa pesquisa na área dessas novas
601 metodologias ou até mesmo uma consultoria, que tem experiência na área, que consiga desenvolver
602 esse projeto, para poder conseguir chegar nessa nova metodologia e a partir desses 4 anos em diante,
603 avaliar essas espécies de fauna ameaçada de uma forma que atenda às necessidades de fato da
604 fauna ameaçada, que ocorre no empreendimento”. Marco Tulio Parrela de Melo (Supram Norte):
605 “Em relação às condicionantes nº 5 e 6, em relação à questão do PEA, que está lá interno e externo,
606 sem oposição, acho que pode ser tanto junto, quanto separado, mas se quiser, para facilitar o
607 cumprimento, pode ser junto, a gente pode colocar numa mesma condicionante, sem problemas.
608 Quanto às condicionantes nº 15, 17 e 18, todos os prazos que estão aí, primeiro que a gente entende
609 que é não possível deixar em aberto que seja após as obras, se o empreendedor só concluir as obras,
610 sei lá, no final do licenciamento ou deixar a obra incompleta, enfim, a gente sempre coloca o prazo,
611 inclusive, esse prazo foi colocado em função do cronograma apresentado pelo próprio
612 empreendedor e a gente acredita que 180 dias, já que ele está pedindo uma licença, tem a intenção
613 de exercer a atividade lá, é um prazo razoável. Então a gente opta pela manutenção desses prazos.
614 Quanto à condicionante nº 20, que coloca uma certidão que é de outro proprietário anterior, é
615 simplesmente mandar um ofício informando essa questão, que eu entendo que a condicionante seria
616 considerada cumprida, sem problema algum. Em relação ao anexo 2, que fala sobre a questão dos
617 efluentes líquidos, o questionamento foi em relação a dificuldade de monitoramento, essa parte vou
618 passar para o Ozanan, esclarecer”. Ozanan de Almeida Dias (Supram Norte de Minas): “Bom dia,

619 Fernando. Bom dia, Conselheiros. Se eu não me engano, o questionamento foi a respeito da exclusão
620 do auto monitoramento dos efluentes da caixa SAO, a justificativa foi em função da baixa vazão como
621 foi dito pelo representante do empreendimento, porém, essa informação não foi colocada nos
622 projetos que foram apresentados, e a gente entendeu que seria necessário, realmente, realizar esse
623 auto monitoramento. Então, a colocação do auto monitoramento foi posta em função dos projetos
624 que foram apresentados”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Eu vou solicitar o compartilhamento
625 do parecer único, já que a Supram Norte de Minas não se opôs à juntada das condicionantes nº 5 e
626 6, relacionadas ao PEA, que foi um pleito do empreendedor, acho que poderemos fazer, então, essa
627 junção. Eu vou oportunizar aos conselheiros, nós já temos inscrito, o senhor Henrique da Faemg, que
628 pediu a palavra e os demais que queiram manifestar também, fiquem à vontade. O conselheiro Igor
629 da Amif já pediu a palavra, também”. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Presidente
630 Obrigado, pela oportunidade, confesso que está bem complicado acompanhar todas essas
631 solicitações e até mesmo as respostas da Supram Norte. Eu fiquei com uma dúvida em relação à
632 competência da Codanorte, dessa atividade dentro da propriedade de carvoejamento, o técnico da
633 Supram, salvo engano, falou uma frase assim: isso não é atribuição nossa. E aí eu pergunto, por
634 exemplo, ele vai emitir uma GCA, ele tem que emitir quem produziu o carvão, né, o destino final. E
635 aí se for outro CNPJ, isso vai dar um... enfim, como que está isso no Sistema? Então, assim, não é
636 simplesmente uma questão de nota fiscal, ele vai emitir as GCAs de produção de carvão para venda,
637 acompanhada da nota fiscal, mas aí ele vai colocar o CNPJ da fazenda e não da empresa que produziu
638 o carvão? Assim, eu entendo que a Lei Complementar, a DN Copam nº 217, a respeito de
639 empreendimentos contíguos e tudo mais, mas vamos fazer uma análise aqui: a Arena MRV foi
640 licenciada pelo município de Belo Horizonte, uma grande obra aqui na região metropolitana, dentro
641 da arena MRV existe uma empresa que faz argamassa, essa empresa que faz argamassa foi licenciada
642 a nível estadual, com uma licença específica, não necessariamente a licença dela está dentro da
643 licença emitida pelo Comam, quanto à licença da arena MRV. Então, assim, um posto de gasolina
644 dentro de uma mineradora, se isso for um posto de gasolina de bandeira, esse posto de gasolina será
645 licenciado pela Petrobras, pela Shell, enfim, pela bandeira que for e não necessariamente pelo
646 escopo da mineradora, e eu fiquei confuso. Porque, como vai ser essa distinção e principalmente o
647 cumprimento de condicionante, realmente assim, eu sei que o licenciamento tem que ser de um ente
648 único e tudo mais, mas nesse caso, realmente, fiquei nessa dúvida. Eu não sei, para emitir essas guias
649 de Controle Ambiental, o que vai ser colocado aí, se vai ser o CNPJ da fazenda ou o CNPJ da UPC.
650 Essa dúvida que realmente fiquei bem confuso”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheiro,
651 eu vou fazer aqui uma fala, sem limitar também a fala da Supram Norte e de demais conselheiros. A
652 licença ambiental alcança e discute o mérito da viabilidade ambiental e dos impactos ambientais das
653 atividades e as ações compensatórias e medidas mitigadoras. O que que eu sugiro, nesse caso, para
654 fins de segurança jurídica e até clareza do que nós vamos produzir aqui. Considerando que o processo
655 aqui, pelo que estou entendendo, ele é formalizado no Siam e não é o certificado emitido
656 automaticamente pelo SLA, então, a gente não estaria à mercê de uma limitação de algoritmo e tudo
657 mais, me parece razoável que conste neste certificado de licença, a titularidade dos

658 empreendimentos que estão sendo aqui deliberados. Bom, do ponto de vista de certificado e
659 atividade licenciada, isso está superado, inclusive no que o Fabiano, representante do
660 empreendedor, colocou aqui, sobre órgãos ou auditoria de cliente que solicita uma comprovação da
661 regularização ambiental, então, isso estaria superado. Com relação aos demais trâmites que os
662 senhores mencionaram, por exemplo, é um procedimento muito bem estabelecido pelo IEF, me
663 parece que estando a licença ambiental reconhecendo os dois empreendimentos, no caso, as duas
664 razões sociais, o fato de quem cadastra o CNPJ para ter coerência fiscal e não ambiental, não nos
665 parece impeditivo e também nenhuma restrição em relação, a isso. Poderia fazer em nome do
666 empreendimento que faz o transporte, até por uma coerência fiscal, mas quando questionado sobre
667 a regularização ambiental, o certificado de licença ambiental estaria bem claro ali, reconhecendo a
668 regularidade dos dois empreendimentos. Com relação ao posto de combustível que foi citado, como
669 exemplo, na mineração, nós estamos com algumas ações internas para poder aprimorar as
670 orientações, sempre nesse sentido, Conselheiro Henrique, de facilitar a vida do empreendedor, a
671 vida também dos servidores, para dar mais segurança jurídica para as nossas ações. Nós tivemos aí
672 algumas consultas à nossa Assessoria Jurídica com relação à qual é o papel dos consórcios, por
673 exemplo, Codanorte, quais são as limitações e restrições em relação à competência originária ou a
674 competência delegada. Nós recebemos essas manifestações, nós estamos elaborando aqui
675 internamente orientações, inclusive que serão compartilhadas no site da Semad, para que fique
676 público a todos, inclusive aos usuários e aos servidores. Mas o resultado dessas consultas e os
677 alinhamentos que estamos tendo aqui, no que se refere à revisão de normas e edição de novas
678 normas vai nesse sentido, até para facilitar a vida do empreendedor e não ter que depender de dois
679 ou mais órgãos, não ocorrer o risco de ter ações fiscalizatórias ou até sanções administrativas
680 contraditórias, porque tem dois órgãos ali atuando no processo, então a gente está orientando,
681 sempre, nesse sentido. A questão do fluxo, e eu acho que é uma preocupação importante que o
682 senhor trouxe aqui, é algo que está aqui em aberto para a gente aprimorar. A gente está com uma
683 frente de trabalho muito boa, com tecnologia de informação, nós também estamos trabalhando
684 paralelamente com uma comunicação sistemática e periódica com os municípios que atuam na
685 competência originária, a gente reconhece a necessidade de melhorar essa comunicação com eles.
686 Lembrando que o Estado exerce a competência no licenciamento ambiental a um período de tempo
687 até significativo, inevitavelmente ganhou experiência, aprimorou e refinou a sua forma de atuar no
688 licenciamento ambiental e muitas vezes o município, ao assumir a competência originária,
689 infelizmente, não consegue receber toda essa bagagem e experiência que nós estamos propondo
690 aqui, já muito bem alinhado com a Secretária de Meio Ambiente, com a Diretoria de Apoio à Gestão
691 Ambiental e também com demais setores que nos apoiam como a Associação Mineira de Municípios
692 – AMM. Nós estamos aqui articulando um aprimoramento na comunicação e um alinhamento para
693 poder estreitar as nossas relações e poder também apoiar no que for necessário, no que se refere a
694 toda a bagagem e experiência técnica e normativa que o Estado vem acumulando, durante os anos.
695 Conselheiro Henrique, eu não sei se consegui trazer clareza e maior segurança para manifestação do
696 seu voto. Caso não, eu ainda continuo aqui à sua disposição. Conselheiro Henrique Damásio Soares

697 (Faemg): “Presidente, obrigado pelas palavras. Muito bacana, é nesse sentido mesmo para não
698 termos problemas e a gente reconhece os avanços, mas às vezes temos essas dificuldades de
699 comunicação entre o órgão municipal e o estadual. Mas, isso é uma coisa, como você disse, até
700 mesmo natural da evolução desses licenciamentos. É só uma coisa, também, acho que no parecer,
701 salvo engano, é a DN Copam nº 227, que trata das emissões e não DN Copam nº 17 de 2007, desculpa
702 mas acho que é importante, também, se for caso, a gente fazer essa correção. Obrigado”. Conselheiro
703 Igor Lopes Braga (Amif): “Se não me falhe a memória, em 2018, tivemos uma discussão na CAP, sobre
704 esse artigo 11 da DN Copam nº 217 que trata sobre a interdependência dos empreendimentos para
705 a análise deles, de forma conjunta. Porque o Conselho estava com uma dificuldade de saber a melhor
706 interpretação para esse artigo, e foi falado que o Copam iria visitar esse artigo, rediscutir, tanto
707 para criar uma melhor interpretação, quanto para uma possível melhoria do texto. Então já fica a
708 sugestão aqui para a gente poder discutir tanto na CAP quanto nas outras Câmaras Técnicas sobre
709 um possível estabelecimento de uma interpretação mais clara para os conselheiros sobre a aplicação
710 desse artigo 11, também, quanto a possibilidade de receber propostas de alteração no texto desse
711 artigo para a sua melhoria. Sobre a condicionante que impõe a obrigação para a Energia Viva, de
712 pedir o cancelamento da licença da AVB, eu estou entendendo aqui como uma cláusula de obrigação
713 impossível, mesmo que se trata de uma empresa pedir o cancelamento de uma licença da outra, eu
714 acho que ela poderia ser excluída aqui, no bojo desse parecer único”. Presidente Fernando Baliani
715 da Silva: “Muito bem, eu vou fazer uma proposta aqui. Gostaria que a Supram Norte opinasse e o
716 Frederico Massote, também, se não seria razoável, ao invés de instituir uma condicionante, a gente
717 oficiasse mediante Supram Norte de Minas, o município competente que emitiu esse ato
718 autorizativo, dando ciência que nós reconhecemos esse processo de licenciamento ambiental de
719 maior classe, e desta forma o Estado, dentro das competências que prevê a Lei Complementar nº
720 140 está recepcionando essa atividade e que perdeu o objeto o licenciamento municipal, dando
721 ciência para que ele pratique ali as ações que julgar pertinente, me parece ser mais razoável”. Marco
722 Tulio Parrela de Melo (Supram Norte de Minas): “Não tem problema algum ser dessa forma, a forma
723 que isso vai ser feito, entendemos não ter problema. Mas isso, voltando novamente né, isso foi
724 acordado com o representante do empreendedor, sobre a forma de fazer isso aí, né, e já havia
725 concordado e tudo mais. Então, por isso que a gente, manteve. Mas, se acharem melhor que a gente,
726 diretamente officie, nós oficiamos o município. Então, assim, muitas dessas coisas que estão sendo
727 discutidas aqui foram acordadas em reunião, e é por isso que nos causa até estranheza. Presidente
728 Fernando Baliani da Silva: “Obrigado”. Vou solicitar, então, o compartilhamento do parecer único, já
729 que a Supram Norte concordou em adotar essa dinâmica. Frederico, gostaria de fazer alguma
730 manifestação adicional?” Frederico Augusto Massote Bonifácio (Assessoria Regimental): Senhor
731 Presidente, eu estava buscando aqui, salvo engano, na Instrução de Serviço nº 01, de 2018, existe
732 uma tratativa acerca desse artigo 11 da DN Copam nº 217, que dá um norte para a aplicação tanto
733 para nós como analistas, quanto ao público externo, conselheiros, consultores, empreendedores,
734 para que a gente analise de uma maneira multifatorial, essa questão da continuidade
735 interdependência dos empreendimentos. Então bastando que haja somente a continuidade para que

736 a gente possa avaliar de fato qual que é o grau de interdependência desses empreendimentos. Se há
737 o compartilhamento de medidas de controle, de funcionários, enfim, para que não seja cometido
738 nenhum tipo de exagero por parte da equipe técnica. Então só para esclarecer o conselheiro, que na
739 instrução de serviço já tem isso de maneira auxiliar a essa interpretação, sem prejuízo das discussões
740 que que foram propostas. E quanto ao encaminhamento proposto pelo senhor Presidente, eu
741 acredito que ele seja razoável e que institucionalmente a Supram Norte officie a Codanorte, no
742 sentido de baixar essa licença, para que não haja duplicidade de licenças e de processos
743 administrativos em nome do empreendedor”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado. Eu
744 vou pedir então compartilhamento do parecer único. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “O técnico
745 da Supram citou que algumas das questões aqui discutidas foram tratadas em reunião com o
746 empreendedor. Então, os conselheiros não têm essa informação. É só para deixar clara esse
747 posicionamento”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Bom, as condicionantes nº 5 e 6, a Supram
748 Norte entendeu que não há prejuízo em fazer uma junção dos itens, eu acredito que são iguais, a
749 diferença é que uma trata do público externo e a outra do público interno. Podemos manter a
750 condicionante nº 5, e nela acrescentar após a palavra ‘interno’, a palavra ‘externo’ e a condicionante
751 nº 6 será excluída. Eu gostaria de identificar a condicionante que determina a solicitação do
752 cancelamento da licença, a condicionante nº 13, nós concordamos que ela não tem necessidade de
753 permanecer, já que a Supram Norte fará uma comunicação oficial junto ao município e a Codanorte,
754 dando ciência do que será deliberado aqui, hoje. Os demais itens foram aqui mencionados, em
755 relação a condicionante da fauna eu entendi que a equipe técnica manifestou pela necessidade de
756 manutenção das duas condicionantes. Então eu estou entendendo que não é uma questão de
757 duplicidade ou uma questão de ser mais eficiente ou não, é uma questão necessária. Então eu
758 entendo que foi explicado, não houve que nenhuma manifestação contrária também dos
759 conselheiros, então eu penso que elas devem permanecer. Eu não me recordo aqui de outra ação
760 que demanda debater aqui. Eu questiono aos conselheiros e também a Supram Norte se querem
761 fazer mais alguma manifestação. Com relação ao efluente, em relação a baixa geração, enfim, fica
762 como sugestão aqui, não para esse empreendimento e para esse momento de deliberação, mas
763 existem outras opções para quem gera pouco efluente, a gente já trabalha aqui no órgão ambiental
764 com licenciamento e já conhece algumas práticas diferentes do ponto de vista de armazenar esse
765 efluente em tanque e tratá-lo em batelada, não demandaria sequer esse monitoramento, talvez,
766 dependendo se a água for utilizada no reuso. Esse procedimento é muito comum em posto de
767 combustível e em outros empreendimentos que eu já tomei ciência. Então muitas vezes demanda aí
768 uma pesquisa por parte do pessoal que é responsável pela gestão ambiental, de encontrar uma
769 maneira diferente daquela que está sendo proposta, até no sentido de economia, de práticas
770 ambientais mais novas, como reutilização de água, isso é sempre bem-vindo e está em aberto para
771 os profissionais que atuam nesse segmento. Mas, como a Supram mencionou que é necessário
772 manter o monitoramento, então eu entendo que não há espaço aqui para a gente rever essa
773 condicionante, salvo se algum conselheiro assim entender necessário. Mas eu particularmente
774 entendo que isso foi esclarecido. Então, não havendo mais manifestações, e superado aqui a

775 manifestação por parte do empreendedor e também por parte da Supram Norte de Minas e alinhado
776 aqui os encaminhamentos, eu me sinto confortável para colocar esse item em deliberação.
777 Lembrando que as propostas de alteração de texto e exclusão de condicionantes foram acatadas pela
778 Supram Norte de Minas, então, nós iremos entender que elas foram recepcionadas no parecer único
779 original, de forma que nós vamos deliberar o item 6.3 com tudo que foi alinhado aqui
780 conjuntamente”. Na sequência, procedeu-se a votação. Concedida por unanimidade a Licença de
781 Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede,
782 Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. **Item 7. PROCESSOS**
783 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: 7.1 Ney Fernandes**
784 **de Oliveira/Fazenda Tapera - Fazenda Tapera - Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865,**
785 **9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura**
786 **anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e**
787 **perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos,**
788 **bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG -**
789 **PA/SLA/Nº 5457/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).**
790 **Apresentação: Supram TM. Sem destaques. Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos, a**
791 **renovação da Licença de Operação, nos termos do parecer único da Supram TM. Votos Favoráveis:**
792 **Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. **Item 7.2****
793 **Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Nova Esperança II- Culturas anuais, semiperenes e**
794 **perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal**
795 **oriunda de floresta plantada - Montes Claros e Coração de Jesus/MG - PA/SLA/Nº 6270/2021 -**
796 **Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.**
797 Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós não tivemos destaques por parte dos conselheiros assim
798 como não tivemos por parte da Suprem, mas nós temos dois inscritos independentes, o Sr. Helder
799 Erval e o Sr. Djalma Alvarenga. Muito bem, iniciamos com o Helder, o senhor terá inicialmente que
800 cinco minutos para sua fala conforme Regimento Interno, podendo ser concedido 1 minuto adicional
801 pela presidência, caso você precise e 5 minutos, poderá ser deliberado por este conselho”. Inscrito
802 Helder Erval (representante do empreendedor): “Bom dia senhor presidente, bom dia a todos da
803 reunião. Primeiramente queria parabenizar a equipe da Supram pela montagem do parecer e o meu
804 pronunciamento seria o mesmo posicionamento que o Igor, conselheiro da Amif fez sobre a
805 condicionante que trata do Decreto 48.387, de 24 de março de 2022. Essa questão de apresentar um
806 instrumento legal que seria um termo de referência para a gente fazer a execução dessa
807 condicionante. O meu posicionamento é basicamente este”. Presidente Fernando Baliani da Silva:
808 “Bom Senhor Djalma, antes de franquear a palavra ao senhor, informo que você terá cinco minutos
809 iniciais aqui para fazer sua fala, podendo ser concedido 1 minuto adicional por essa presidência e
810 caso necessitar de maior tempo podemos colocar em deliberação desse conselho. Fique à vontade,
811 a palavra é sua”. Inscrito Djalma Alvarenga (representante do empreendedor): “Bom dia. Com
812 relação ao parecer único, a gente não tem muita dúvida e para ser breve gostaria só de constatar que
813 temos a mesma questão sobre o prazo para compensação ambiental com os municípios, linkado a

814 dois anos a partir da licença e tendo sido concedido alteração dessa condicionante no parecer
815 anterior da Vallorec por uma questão de segurança jurídica, a gente sugere que isso seja também
816 feito da mesma forma”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Diante da manifestação dos inscritos
817 apresentados pelo empreendedor, eu gostaria de propor o mesmo texto do prazo que foi aprovado
818 na licença da Vallorec”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, eu vou questionar a
819 equipe da Supram Norte se eles têm alguma manifestação contrária em relação a proposta de alterar
820 o texto da condicionante ou se vou manter a condicionalmente como está. Apenas por uma questão
821 de Regimento, Vinícius, caso vocês concordem e não será necessário deliberar a condicionante em
822 separado do mérito da licença. Caso vocês manifestem pela permanência, nós faremos a mesma
823 dinâmica do item anterior”. Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte): “Considerando a nossa
824 argumentação no processo anterior, né Fernanda, de manter nosso posicionamento de acordo a
825 orientação da própria Semad, então a nossa manifestação de manutenção da condicionante da forma
826 com que ela está redigida no parecer”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito, Obrigado
827 Vinícius. Então eu sugiro então a dinâmica que nós já fizemos, vamos colocar em deliberação o item
828 7.2 em relação mérito do parecer único, concessão ou não da licença ambiental, ato contínua, vamos
829 colocar aqui a proposta do Conselheiro Igor da Amif, em relação a prazo diferente na condicionante.
830 Eu gostaria, Vinícius, que você pudesse me ajudar informando qual é o número da condicionante que
831 será ajustada”? Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Condicionante nº 10”. Presidente Fernando
832 Baliani da Silva: “Muito bem, então vamos colocar o mérito da licença em deliberação,
833 primeiramente, do item 7.2 Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Nova Esperança II”. Na
834 sequência procedeu-se a deliberação do mérito da licença. Concedida, por unanimidade, a Licença
835 de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede,
836 Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Presidente Fernando
837 Baliani da Silva: “Dando continuidade, nós vamos colocar em deliberação a proposta de alteração do
838 prazo da condicionante nº 10, proposta pelo Conselheiro Igor da Amif, replicando o mesmo texto que
839 foi proposto na condicionante do item 5.1 da Vallourec. O texto da condicionante já está projetado,
840 farei as considerações para fins de instruí-los na deliberação, considerando que a Supram Norte
841 manteve a redação original e que a proposta foi oferecida pelo conselheiro Igor, aqueles que
842 manifestarem o voto favorável, concordam com a redação da Supram, mantendo a condicionante
843 original. Aqueles que votarem contrário, concordam em recepcionar a proposta do conselheiro Igor
844 da Amif. Lembrando que o voto contrário enseja justificativa”. Na sequência procedeu-se a
845 deliberação da alteração da condicionante nº 10. Aprovada a inclusão da seguinte condicionante:
846 ‘Até 02 anos após a concessão da licença’; 9 votos contrários à condicionante proposta no parecer
847 da Supram e 3 votos favoráveis. Votos Favoráveis: Segov, Sede e Uemg. Votos contrários: Seapa
848 (justificativa: devido a segurança jurídica), Emater (justificativa: pela segurança jurídica), CRBio-04
849 (justificativa: função da segurança jurídica), Mapa (justificativa: para adequação da legislação,
850 conforme previsto), Faemg (justificativa: pela segurança jurídica), Amif (justificativa: pela melhoria
851 da segurança jurídica), Angá (justificativa: pelas razões já expostas), Relictos (justificativa: devido às
852 justificativas já elencadas) e SME (justificativa: pelo que já foi exposto pelos conselheiros). **Item 8.**

853 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA**
854 **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO: 8.1 Melhoramentos Florestal Ltda. - Culturas anuais,**
855 **semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Fabricação de**
856 **celulose e/ou pasta mecânica; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,**
857 **instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de**
858 **combustíveis de aviação - Camanducaia/MG - PA/Nº 05906/2007/008/2018 - SEI/Nº**
859 **1370.01.0054774/2021-40 - Classe5. Apresentação: Supram SM. Sem destaques. Votação em**
860 **bloco. Deferida pela maioria dos votos nos termos do parecer único da Supram SM. Votos**
861 **Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg.**
862 **9. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES**
863 **DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 9.1 Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais**
864 **S.A./Fazenda São Francisco - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos**
865 **agrossilvipastoris, exceto horticultura - Grão Mogol/MG - PA/Nº 25153/2012/001/2017 - SEI/Nº**
866 **1370.01.0050728/2020-63 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).**
867 **Apresentação: Supram NM. Sem destaques. Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos**
868 **nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-**
869 **04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 10. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
870 **EXAME DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 10.1 AB**
871 **Florestal Empreendimentos Imobiliários atividades Florestais e participações Ltda./Fazenda Araras**
872 **e Boa Esperança - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - João Pinheiro/MG -**
873 **PA/Nº 18196/2005/004/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. Sem destaques. Votação em**
874 **bloco. Deferida pela maioria dos votos nos termos do parecer único da Supram NOR. Votos**
875 **Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg.**
876 **Item 11) ENCERRAMENTO: Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Fernando**
877 **Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta**
878 **ata.**

880
881 **APROVAÇÃO DA ATA**

882
883
884 **Fernando Baliani da Silva**

885 **Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris**
886